



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Departamento Técnico

Termo de Referência SEI-GDF - NOVACAP/PRES/DE/DETEC

TR-REF-006-19-DITEC-R00

TERMO DE REFERÊNCIA
OBRAS DE EDIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de complementação de forro, fechamento do beiral da cobertura e substituição de luminárias na Feira Modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central, Lote "M", Setor Comercial, Sobradinho - DF.

Foi preenchido seguindo orientações do “Manual de Orientações para Elaboração de Termo de Referência de Obras de Edificações” da DITEC/DETEC/DE/NOVACAP.

É proibido alterar a estrutura e a redação dos campos não editáveis sem consentimento dos autores do modelo padrão.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA					
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO			
NOME DO PROJETO:		COMPLEMENTAÇÃO DE FORRO DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO/DF			
NÚMERO DO PROJETO:		PROJ-DE-070-18	NÚMERO DO PROCESSO	00112-00026487/2018-58	
REVISÃO	DESCRIÇÃO			DATA	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial			20/09/2019	Luana Martins

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e Decreto Lei N.º 92.100 de 10/12/1985 atualizada pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.

1. OBJETO

1.1 O presente documento tem como objeto o **Contratação de empresa especializada para execução de complementação de forro, fechamento do beiral da cobertura e substituição de luminárias na Feira Modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central, Lote "M", Setor Comercial, Sobradinho - DF.**

1.2 QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de complementação de forro, fechamento do beiral da cobertura e substituição de luminárias na Feira Modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central, Lote "M", Setor Comercial, Sobradinho - DF.	
De natureza comum	NÃO
De prestação continuada	NÃO

Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o Art. 28, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, os serviços objeto da presente contratação não possuem natureza comum e não são de prestação continuada. As empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no edital.	

MATRIZ DE RISCO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Uma vez que se trata de objeto de menor complexidade, que não envolve o detalhamento de projeto ou a elaboração de projeto executivo e para o qual não está prevista a possibilidade de inovação metodológica ou tecnológica, por parte das contratadas, seja em termos de modificação das soluções, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previamente definidos no projeto de licitação.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Uma vez que trata-se de execução de serviços de complementação e reforma em edificação existente, o que implica em incertezas somente sanáveis quando da execução dos serviços, as quantidades foram estimadas.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista não haver ganho de escala, entende-se não ser viável o parcelamento do objeto.				

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Entretanto, devido às características do serviço, entende-se não ser viável a participação de empresas consorciadas.				

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Uma vez que, devido à natureza do objeto, estão envolvidos serviços de reforma de edificação existente, o mesmo está sujeito a incertezas que somente serão sanadas durante sua execução, não sendo possível prever com exatidão as quantidades a serem executadas.	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	
Fechado	X
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Devido às características do objeto, indo de acordo ao recomendado pela Resolução nº 1.116/2019 - CONFEA que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 592.553,10 (quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos)
--	--

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso)

Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior vantagem à Administração.	

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A execução da Obra objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

2.2 A contratação por Dispensa ou Inexigibilidade de licitação tem amparo, ainda, em Parecer Jurídico emitido pela ASJUR/PRES/NOVACAP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Em atendimento à solicitação contida no Memorando SEI-GDF Nº 122/2018 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI-GDF 12560305), a NOVACAP elaborou os estudos iniciais do Objeto a ser contratado.

3.2 Considerando a disponibilização orçamentária contida no Despacho NOVACAP/PRES/DF/DEFI/SECOR (28453646).

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

4.1 Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência.

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal

nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução 307/2002 do CONAMA.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

PROJETO EXECUTIVO: Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Projeto Básico.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª,

realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

4. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ASCAL/PRES/NOVACAP: Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH).

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

SEAGRI: Secretaria de Estado de Agricultura.

SEGETH: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1 A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.

5.2 As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam na documentação técnica fornecida (art. 28, IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP aprovado em 27/06/2018).

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

6.1 O escopo da presente contratação engloba:

6.1.1 A instalação de forro em placas modulares de PVC, nas alas norte e sul da Feira.

6.1.2 A instalação de brises para fechamento do beiral e lateral da cobertura da Feira.

6.1.3 A substituição/instalação de luminárias nos trechos de instalação de forro.

6.2 A descrição do escopo no item 6.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

7. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1 Da visita:

7.1.1 Considerando que os locais de implantação serão definidos futuramente, as visitas para identificação das condições necessárias para a execução das obras, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros, serão realizadas somente pelas Contratadas, de comum acordo com a fiscalização.

7.7.2 Em caso de Licitação, as visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

7.1.3 Em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, as visitas deverão ser realizadas em dias úteis, até o último dia anterior à data de apresentação da proposta à Diretoria de Edificações da NOVACAP, e conforme data definida pelos gestores desta Companhia.

7.1.4 As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira pelos telefones (61) 3403-2410 no Departamento Técnico da Diretoria de Edificações (DETEC/DE/NOVACAP).

7.1.5 Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Contratada.

7.1.6 A Contratada não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

7.2 Da conferência preliminar de documentos:

7.2.1 Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá:

7.2.1.1 Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos projetos complementares, as especificações, **as planilhas estimativas, quando fornecidas**, e os demais componentes integrantes da documentação técnica para a execução da obra, que compõem o Projeto Básico de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.2.1.2 Em caso de Licitação, após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à ASCAL/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

7.2.1.3 Em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à Diretoria de Edificações da NOVACAP, conforme prazo estabelecido na Carta de solicitação de proposta, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

7.3 Da apresentação da proposta:

7.3.1 A Proponente deverá apresentar a **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, ou à Carta de solicitação de proposta, conforme o caso, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

7.3.2 A Proponente deverá apresentar a **Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, ou à Carta de solicitação de proposta, conforme o caso, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, **declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a** Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

7.3.3 No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada** deverá ser observado o seguinte:

7.3.3.1 As Planilhas de Quantitativos da NOVACAP não deverão ser tomadas como definitivas, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra a ser contratada.

7.3.3.2 É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP.

7.3.3.3 Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas **Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas**, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o subitem 7.2.1.2 ou 7.2.1.3 deste Termo de Referência, conforme o caso.

7.3.4 No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

7.3.4.1 Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

7.3.4.2 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 7.2.1.2 ou 7.2.1.3 deste Termo de Referência, conforme o caso.

7.3.4.3 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item “17 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”.

7.3.5 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas**, ressalvando-se as situações previstas em **matriz de risco**, quando couber.

7.3.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da **planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida**.

7.3.7 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1 Os elementos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item 5 deste Termo de Referência e anexos do Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

8.2 Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

8.2.1 Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

8.2.2 Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;

8.2.3 Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;

8.2.4 Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

8.2.5 Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

8.2.6 Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

8.2.7 Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

8.2.8 Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá o último.

8.2.9 Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

9. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

9.1 A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

9.2 A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra **está condicionado** à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.

9.3 A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

9.4 Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 9.2, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.

9.4.1 O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar do que trata o item 9.2, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.

9.4.2 A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução de que trata o item 9.2, caso não haja possibilidade imediata de regularização, orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.

9.4.3 A autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada a manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), de que trata o subitem 9.3.

9.4.4 A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

9.5 A CONTRATADA deverá:

9.5.1 Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra.

9.5.2 Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra.

9.5.2.1 Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser aprovado na Administração Regional ou no órgão competente que couber.

9.5.3 Obter a Licença de Obras para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018, na forma de:

9.5.3.1 Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

9.5.3.2 Licença Específica para obras de: estande de vendas; demolições; urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

9.5.3.3 Licenciamento de obra em imóvel rural: No caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

9.5.4 Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, na forma de Carta de Habite-se e Atestado de Conclusão, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018:

9.5.4.1 Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção; ou

9.5.4.2 Atestado de Conclusão, para os demais casos.

9.6 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, nas seguintes condições:

9.6.1 OBRAS NOVAS: pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra.

9.6.2 OBRA COM DESOCUPAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL (ampliação e/ou reforma): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra.

9.6.3 OBRA COM A EDIFICAÇÃO EM FUNCIONAMENTO: A CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

9.7 A CONTRATADA deverá elaborar o **PGRS** e submeter à aprovação da Administração Regional ou ao órgão ou entidade distrital competente, conforme Resolução do CONAM nº 03 de 22/07/2014 e Lei Distrital nº 4.704 de 20/12/2011.

10. INÍCIO DA OBRA E PRAZOS

10.1 O prazo de execução total da obra é de **90 (noventa)** dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

10.2 O prazo de vigência dos Contratos será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

10.3 Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO **deverão realizar reunião, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

10.3.1 Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

10.3.2 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

10.3.3 A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

10.3.4 Na ocasião, a **CONTRATADA deverá apresentar**, às suas expensas, **Relatório técnico minucioso** contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação e o **planejamento da obra**, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

10.4 A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra.

10.5 O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

10.6 O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

10.7 A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

10.8 A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:

10.8.1 Cronograma físico-financeiro – Resumo que deverá conter os seguintes grupos:

02.00.000 – Serviços Preliminares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos; 11.00.000 - Serviços de Conservação e Manutenção.

10.8.2 Cronograma físico-financeiro – Detalhado: corresponde ao detalhamento dos grupos apresentados no **Cronograma físico-financeiro – Resumo**, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

10.8.3 A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.8.4 Plano de Execução de Obra: demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

10.8.5 Histograma de mão de obra: demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa.

10.8.6 Histograma de equipamentos: demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

10.9 A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida no item 12 deste Termo de Referência que trata de Seguros e Acidentes.

10.10 A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, antes do início dos serviços, salvo se houver indicação contrária no Edital.

10.11 A limpeza do terreno e a terraplenagem serão executados pela CONTRATADA, salvo se houver indicação contrária no Edital.

11. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

11.2 A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

11.3 A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.4 A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.

11.5 A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.

11.6 Os critérios e procedimentos referentes a **resíduos da construção civil** deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.

11.7 No que se refere à pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.

11.8 A CONTRATADA deverá elaborar o **PGRS**, submeter à aprovação no órgão ambiental competente, conforme o caso, e implementar o **PGRS** aprovado durante a execução da obra.

11.9 A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

11.10 Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

11.11 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

11.12 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

12. SEGUROS E ACIDENTES

12.1 A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.

12.2 Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.

12.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

12.4 O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da obra.

12.5 O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução da obra também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

12.6 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

12.7 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

12.8 A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

12.9 A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMT)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

12.10 A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

12.11 Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

12.12 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

12.13 A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

12.14 Caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

12.15 A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

12.16 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

12.17 A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

13. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

13.2 As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.3 A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

13.4 À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

13.4.1 Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

13.4.2 Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

13.4.3 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

13.4.4 Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

13.4.5 Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

13.5 No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:

13.5.1 Pela CONTRATADA:

13.5.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

13.5.1.2 Efetivos diários de operários existentes.

13.5.1.3 Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

13.5.1.4 Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.

13.5.1.5 Consultas à FISCALIZAÇÃO.

13.5.1.6 Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

13.5.1.7 Acidentes ocorridos na execução da obra.

13.5.1.8 Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.

13.5.1.9 Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

13.5.1.10 Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

13.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO:

13.5.2.1 Preenchimento dos cabeçalhos.

13.5.2.2 Aprovação das medições para faturamento.

13.5.2.3 Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.

13.5.2.4 Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

13.5.2.5 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

13.5.2.6 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

13.5.2.7 Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.

13.5.2.8 Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

13.5.2.9 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

13.6 Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido na obra.

13.7 A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.

13.8 A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento da obra.

13.9 A CONTRATADA deverá manter à disposição da obra, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

13.10 Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras até sua entrega provisória.

13.11 A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

13.12 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

13.13 A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, alvará/licença de construção, PGRS, outras licenças e autorizações.

13.14 A CONTRATADA será responsável pela execução do canteiro de obras de acordo com o Código de Obras e Edificações e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.15 A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

13.16 A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

14. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

14.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

15. MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA

15.1 A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

15.2 A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

15.3 As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:

15.3.1 Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.

15.3.2 Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra.

15.3.3 Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

15.4 Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

16.2 A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na **ABNT**, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nas especificações.

16.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

16.3.1 Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, **MARE**; e atualizada pela Portaria Nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.

16.3.2 Falta de execução dos serviços contratados.

16.3.3 Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto.

16.3.4 Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.3.5 Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

16.3.6 Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

16.4 Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

16.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1 As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital, no Contrato, que deverão ser compatíveis com o Convênio estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENIENTE.

17.2 No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por preço global ou Contratação Semi-integrada**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

17.2.1 Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

17.3 No caso de contratação sob o **regime de execução Empreitada por preço unitário** deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

17.3.1 O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

17.3.2 Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias Contratuais.

17.4 A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17.5 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17.6 Não será pago material posto obra.

17.7 Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

17.7.1 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.7.2 A Contratada fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, automaticamente, aplicando-se o índice abaixo especificado.

17.7.3 Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

17.7.4 Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses se dará a partir da data limite de apresentação de proposta pela licitante.

17.7.5 A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação.

17.7.6 Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice: **Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas**

– por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, o que for mais vantajoso à Administração, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

18. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO

18.1 Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

18.2 Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18.3 Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

18.3.1 Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

18.3.2 Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;

18.3.3 Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

18.3.4 Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;

18.3.5 Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

18.4 No caso de elaboração de Projeto Executivo pela Contratada, deverão ser seguidas as premissas do Projeto Básico, bem como realizada consulta ao respectivo autor. Em caso de alterações, essas deverão atender os requisitos estabelecidos no item 18.3 deste Termo de Referência.

19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	FORRO DE PVC	3.720,44 m ²	740,00 m ²

19.2 A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

19.2.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais habilitados, limitada ao percentual de 12% (doze por cento) do valor total do contrato (já incluso o B.D.I.).

19.2.2 A CONTRATADA deverá demonstrar a Capacidade Técnica da SUBCONTRATADA de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	BRISE METÁLICA	251,78 m ² OU 551,47 m	50,00 m ² OU 110,00 m

19.3 Quando houver, a subcontratação estará condicionada a:

19.3.1 A prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE.

19.3.2 A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

19.3.2.1 A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA.

19.3.2.2 Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital, em caso de licitação, ou na Carta de solicitação de proposta emitida pela Diretoria de Edificações, em caso de

Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

19.3.2.3 Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA, conforme tabela do item 19.2.

19.3.2.4 Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital, em caso de licitação, ou na Carta de solicitação de proposta emitida pela Diretoria de Edificações, em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

19.3.2.5 Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, em caso de licitação, ou na Carta de solicitação de proposta emitida pela Diretoria de Edificações, em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

19.3.2.6 O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

19.3.2.7 O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

19.4 Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

19.5 A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

19.5.1 A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido **todas as orientações** deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

19.5.2 A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

19.6 É vedada a subcontratação para empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

20. PENALIDADES

20.1 As multas por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança, são estabelecidas no Edital e/ou no Contrato e/ou na Matriz de Riscos, obedecendo ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20.2 Igualmente no Contrato e na Matriz de Riscos constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

21. RECURSOS E ARBITRAGENS

21.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

22.1 O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

22.1.1 A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução da obra.

22.1.2 Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.1.3 Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

22.1.4 Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

22.1.5 Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber.

22.1.6 Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

22.1.7 Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

22.1.7.1 Projeto executivo em nível de *as built* de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/, tanto para documentos impressos como para arquivos eletrônicos.

22.1.7.2 Arquivos eletrônicos em formato AutoCad - versão 2012 “.dwg” de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra.

22.1.7.3 01 (uma) cópia completa de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, sem papel sulfite, **impressas e assinadas** pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), **inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas** pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, **observado o 9.4 e subitens**.

22.1.7.4 Arquivos eletrônicos em formato “.pdf” gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* dos projetos assinados referidos no subitem 22.1.7.3.

22.1.7.5 Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico formato WORD “.doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”.

22.1.7.6 Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico formato “.pdf”.

22.1.7.7 Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “.pdf”, de obras realizadas em área urbana, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018.

22.1.7.7.1 Carta de Habite-se: para obras objeto de Alvará de Construção, **observado o item 9.4;**

22.1.7.7.2 Atestado de Conclusão: para obras objeto de Licença, **observado o item 9.4.**

22.1.7.7.3 Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE ou do Atestado de Conclusão por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela Direção da CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

22.1.7.8 Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, em arquivo eletrônico formato WORD “.doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, devendo constar as seguintes informações:

22.1.7.8.1 Descrição do terreno (endereço, área).

22.1.7.8.2 Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência).

22.1.7.8.3 Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

22.1.7.9 Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, **a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

Código Civil

Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT-IBR 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

22.1.7.10 Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 22.1.7.2, 22.1.7.4, 22.1.7.5, 22.1.7.6, 22.1.7.7, 22.1.7.8, 22.1.7.9. Não serão aceitos arquivos compactados.

22.1.7.11 Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

22.2 Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

22.3 Concluída a obra, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

22.4 Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.

22.5 Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

22.6 A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

22.7 Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do **Termo de Ocupação**, assinado pelas partes.

23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

23.1 O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

23.1.1 Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

23.1.2 Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital.

23.1.3 Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

23.1.3.1 Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

23.2 Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

23.3 A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

23.4 Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

23.5 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**.

23.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP** ou pelo contrato.

23.7 O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**.

Elaborado por:

Arq^a Urb^a LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA
Matrícula 973.102-4
DETEC/DE/NOVACAP

Aprovado por:

Eng^o FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS
Diretor de Edificações
Matrícula 973.385-X
DE/NOVACAP

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

DECLARAMOS para os devidos fins que estamos cientes quanto ao Termo de Referência e as obrigações atinentes à Administração Regional de Sobradinho, referente ao objeto "**Contratação de empresa especializada para execução de complementação de forro, fechamento do beiral da cobertura e substituição de luminárias na Feira Modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central lote "M" - Sobradinho - DF**".

Eufrásio Pereira da Silva

Administrador Regional de Sobradinho - RA V

24. BIBLIOGRAFIA

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm (acesso em 16/02/2016).

BRASIL. [Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm). Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL, [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL, [Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em:

http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. (acesso em 19/09/2018).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em:

http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html. (acesso em 19/09/2018).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008>. (acesso em 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm (acesso em 02/08/2018).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p. Disponibilizado em: https://www.cegef.ufg.br/up/124/o/TCU_-_OBRAS_P%C3%9ABLICAS.pdf. (acesso em: 16/02/2016).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoNorma.aspx?id_file=6ee569da-a7ec-3a38-94f5-860bd0238b51. (acesso em: 16/02/2016).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 16/02/2016).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409>. (acesso em: 16/02/2016).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoioidaditico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf>. (acesso em: 17/02/2016).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=MbELV9_iA-gp8wf4jpHwCQ#q=cartilha+do+executor+de+contrato+seplag (acesso em 07/04/2016).

Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>. (acesso em: 10/02/2017).

SIENGE. Material de Construção. <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 14/03/2017)

Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000&Numero=> (acesso em 14/03/2017).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. <http://www.ibraop.org.br/> (acesso em 06/06/2017).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/.../20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 06/06/2017).

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela diretoria executiva na sessão extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.471ª reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2018. http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/REGULAMENTO_DE_LICITACOES_E_CONTRATOS.pdf (acesso em 21/09/2018).

FOREGON – GLOSSÁRIO - <https://www.foregon.com/glossario/302/encargos-sociais> - (acesso em 21/09/2018).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/09/2019, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4, Arquiteto(a)**, em 24/09/2019, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28665504** código CRC= **3958EE1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2737